



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Polícia Militar de Minas Gerais

Seção de Compras/15ª RPM

Dispensa de Estudo Técnico Preliminar - PMMG/15RPM/COMPRAS

Referência: Processo SEI nº 1250.01.0007459/2024-14

Teófilo Otoni, 11 de março de 2024.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica

Objeto da contratação: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, bebedouro, câmera filmadora, materiais elétricos, tatame de E.V.A e pneus para a 233ª Cia PM de Pedra Azul, via Convênio de Repasse Financeiro de Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do Vereador Daniel Mota Ornelas, do município de Pedra Azul/MG.

Justificativa da contratação: Proporcionar melhorias nas instalações da 233ª Cia PM.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.30.20.0.70.1

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.30.02.0.70.1

1251.06.181.137.4365.0001.3.3.90.30.23.0.70.1

1251.06.181.137.4365.0001.4.4.90.52.12.0.70.1

1251.06.181.137.4365.0001.4.4.90.52.08.0.70.1

Limite disponibilizado pelo Convênio:

R\$ 33.434,18 para despesas de Capital;

R\$ 7.916,00 para despesas de Custeio.

Cotação de mercado:

R\$ 33.368,26 para materiais permanentes (capital);

R\$ 7.855,30 para materiais de consumo (custeio).

Orçamentos enviados pela agente de contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

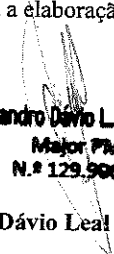
FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A Cotação Eletrônica de Preços, regida pelo Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012, e pela Resolução SEPLAG nº. 106, de 15 de novembro de 2012, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º, I: §1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação.

No caso em tela em razão do valor e modo simplificado do serviço, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Aprovado,


Evandro Dávio L. Dantas
Major PM
N.º 129.906-8

Evandro Dávio Leal Dantas, Maj PM

Ordenador de despesas substituto/15ª RPM